



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2021

Data: 22/11/2021 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 98/2021 que "ALTERA INCISOS DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.941, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

A propositura visa alterar dois incisos do art. 4º da Lei Municipal 3.940/2021. A primeira alteração busca aumentar o prazo limite do pagamento de aluguel, de 2 para 3 anos e a segunda, retirar o limite de 50 horas/máquina anuais, podendo o Município fornecer incentivo proporcional ao porte da obra a ser realizada.

Em suas razões, o Executivo justifica a alteração pela necessidade de aprimorar a legislação diante de uma realidade fática constatada após a promulgação da Lei 3.940/2021, bem como considerando as dificuldades financeiras enfrentadas em nosso país, motivos que requerem ampliação das benesses repassadas.

Fundamentação:

O presente projeto está de acordo com os princípios gerais da atividade econômica elencados na Constituição Federal, especialmente, no art. 170.

Conforme art. 10, I da LOM, diz que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, legislar sobre assuntos de interesse local. E, o art. 167 do mesmo diploma legal, prevê que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei complementar, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Também, o art. 174 da CF/88 prevê que: O Estado, Como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Ainda em seu § 1º, estabelece que a lei ditará as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

Opinião:


Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.


Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer


Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio
Presidente


Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Revisor